

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

REF.: CONTRARRAZÕES RECURSOS ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.968/2021

RECEBIDO EM 15/10/2021
Nome: Alexander Gallo
Departamento de
Compras e Licitações
15.03

BPF CARTOES LTDA, empresa nacional, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Araguaia, nº 933, conj. 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 04.673-110, inscrita no CNPJ/MF sob no 02.030.078/0001-84, vem respeitosamente, em momento oportuno, através de seu sócio administrador, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei de Licitações 8.666/93, bem como nos demais dispositivos aplicáveis, apresentar:

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face ao RECURSO APRESENTADO PELA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em que se pede a solicitação de desclassificação da empresa BPF CARTÕES com a alegação de que a proposta apresentada seria inexequível. O julgamento de classificação da licitante BPF CARTOES, proferido pelo Sr. Pregoeiro, finalizada em 05/10/2021, e de acordo com as determinações edilícias, razões de fato e de direito a seguir expostas:

Cartões



1/23

I – CONSIDERAÇÕES

A licitante ora recorrida, participa de certames públicos em todo TERRITORIO NACIONAL, sendo experiente em procedimentos licitatórios organizados pela Administração Pública, seja direta ou indireta, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI LICITADOS, razão pela qual surgiu o interesse em participar da presente licitação.

A proposta obedeceu fielmente ao princípio da vinculação ao instrumento o qual cumpriu integralmente os ditames editálicos, bem como alcançou o objetivo principal dos procedimentos licitatórios que é a contratação da oferta mais vantajosa.

Sabe-se, que a licitação é um procedimento administrativo e prévio usado para a contratação com o poder público.

Por meio dela o poder público tenta garantir o melhor contrato possível e a participação dos administrados.

Sendo um procedimento, compõe-se de uma sucessão de atos preparatórios para o ato final objetivado pela Administração Pública, “a contratação”.

Todos estes atos foram fielmente cumpridos com lisura e transparência, o qual refletiu na melhor contratação aos cofres públicos.

E como se não bastasse a conclusão deste processo com a proposta que mais reflete a melhor contratação por parte do ente municipal, se faz necessário consignar que a declaração de inexequibilidade de uma proposta comercial pela Administração Pública somente é possível em hipóteses muito restritas e à luz do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

BPF
Cartões

Ou seja, a regra é a exequibilidade da proposta, sendo exceção a inexecuibilidade, admitida somente quando restar amplamente comprovado a impossibilidade da licitante em executar o contratado.

O que não é o caso!!!

A empresa recorrente apresenta sua tese com as informações que lhe beneficia, o que de fato não reflete a realidade.

Ademais, cumpre esclarecer que o particular é responsável por sua proposta no que diz respeito a plena possibilidade de executar os serviços licitados, declarando inclusive que cumprirá com todas suas obrigações em estrita consonância com o instrumento convocatório e o futuro contrato administrativo, SOB PENA DE SOFRER severas penalidades previstas na Lei de Licitações.

Em outras palavras, à luz da doutrina e da Jurisprudência do Direito Administrativo, conforme adiante restará amplamente demonstrado, a presunção de inexecuibilidade é relativa e não absoluta.

Vejamos o que disciplina o art. 48 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato

convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Nesta mesma toada, o ilustre professor Marçal Justen Filho define:

“a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653).

A recorrente não logrou êxito em demonstrar que o percentual ofertado pela recorrida é inexequível (Fantasioso), até mesmo porque este patamar de percentual é muito normal nesse tipo de segmento.

Cartões

A título de exemplo citamos abaixo algumas licitações recentes com taxas superiores a de -11,13 %:

MUNICIPIO	TAXA VENCEDORA
Joaçaba/SC	-19,00%
Santa Rita do Sapucaí/MG	-18,59%
Mariana/MG	-19,00%

Todos **Seals** Abertos Fechados Suspensos Desempate Encerrados Outros

Item	Descrição	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	Contratação de empresa especializada em administração...		↓ -19,00 %			Recurso Contrarrazões

Total de Registros: 1

Chat

05/10/2021 13:28:01 - Sistema - O item 0001 foi adjudicado por Sidnei José Gemelli.

05/10/2021 13:27:55 - Sistema - A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Item	Descrição	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	Cartão Alimentação: serviço de gerenciamento, admni...		↓ -18,59 %			Recurso Contrarrazões

Total de Registros: 1

Chat

10/09/2021 15:27:25 - Sistema - O Item 0001 foi homologado por LUIZ ANTONIO MAGALHÃES.

10/09/2021 15:27:15 - Sistema - O Item 0001 foi adjudicado por LUIZ ANTONIO MAGALHÃES.

10/09/2021 15:26:14 - Sistema - A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Opções

Resumo do lote	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO CRITÉRIO MAIOR DESCONTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA SOCIOECONÔMICA PARA APOIO MUNICIPAL EMERGENCIAL DE MARIANA A.M.E MARIANA NOS TERMOS DA LEI 3424 2021		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	02/07/2021-09:15:10:925
Tempo mínimo lances intermediários	20 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	3 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Percentual mínimo entre lances	0,10%	Percentual mínimo entre o melhor lance	0,10%
Valor estimado do lote	R\$ 3.307.500,00		
CNPJ	19.207.352/0001-40		
Fornecedor	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ME		
Telefone	(17) 22332000		
Nome contato	FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS		
Arrematado	19,00% (R\$ 2.679.075,00)		

Cartões

Suas alegações e suposições estão diretamente ligadas a fatos controversos, pois estão estritamente ligados ao desempenho da empresa na gestão dos seus negócios, SENDO ASSIM IMPOSSIVEL CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE, LOGO SEU PLEITO NÃO POSSUI QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL.

A TESE APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRENTE NO SENTIDO DE QUE A PROPOSTA VENCEDORA É INEXEQUIVEL PELO SIMPLES FATO DE SER SUPERIOR AOS 7% (SETE POR CENTO) DIPOSTOS COMO TAXA MAXIMA JUNTO AOS ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS, SOMENTE DEMONSTRA QUE ELA MESMA DESCONHECE TOTALMENTE O SEGMENTO QUE ATUA.

A verdade é que a empresa recorrente conhece sim do segmento, porém se utiliza neste momento da omissão de informações para se beneficiar.

Nesse tipo de segmento A TAXA JUNTO AO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO NÃO É A ÚNICA RECEITA DA OPERADORA, que através de sua expertise possui outras fontes como por exemplo taxa de antecipação e as receitas advindas de investimentos dos recursos em sua posse.

Os recursos recebidos dos seus clientes são reembolsados em momento posterior o que possibilita a operadora a ter lucro com o "float" bancário.

"O **float bancário** é uma prática muito comum em instituições financeiras que descontam cheques e boletos bancários, cujo termo é chamado de **float** de cobranças. Esse processo consiste no banco recebendo o valor de um boleto de cobrança, porém ele retém esse valor por alguns dias antes de repassar ao portador.

Cartões

01/23

Ou seja, a taxa apresentada é totalmente exequível em função de receitas acessórias deste segmento, O QUE POSSIBILITOU A TAXA OFERTADA SEM FERIR O EDITAL E COM A PLENA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO.

O critério previsto no art. 48 da Lei de licitações e Contratos Administrativos gera mera presunção relativa de inexequibilidade, conforme Súmula 263 do Egrégio Tribunal de Contas da União, com a seguinte redação:

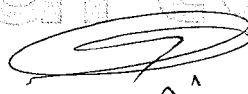
“Súmula 262. O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” (Grifos nossos)

Tanto é que a doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores reconhecem que a presunção, neste caso é relativa.

Além disso, nos termos do entendimento consagrado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, o artigo 48 da Lei de Licitações não pode ser interpretado de maneira rígida:

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.



2/23

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.

Corroborando com o exposto, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação – Concorrência Pública nº 01/03 a fim de contratar serviços funerários e tanatopraxia - Pretensão da empresa vencedora à suspensão da adjudicação e contrato da vencedora, sob a alegação de que esta ofereceu preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com o mercado, em violação aos artigos 44, § 3º e 48, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e inobservância à cláusula 6.4 do Edital - Inexistência de demonstração do direito líquido e certo - Ademais, questão que dependia de dilação probatória, não admitida em mandado de segurança - Sentença de improcedência - Recurso não provido (...)

Todas as informações apresentadas pela recorrente, baseiam-se em cálculo aritmético unilateral e sem qualquer lastro probatório que pudesse evidenciar o não adimplemento do objeto licitado.

A recorrente não trouxe nenhum elemento que comprovasse que efetivamente tal proposta não é passível de execução, tampouco demonstrou o descumprimento das exigências do edital.

Tudo que alega está diretamente ligado ao desempenho comercial de cada empresa E PIOR OMITE INFORMAÇÕES IMPORTANTES.

O simples fato de a proposta apresentada pela empresa recorrente ser menos vantajosa ao que foi apresentada pela recorrida não significa que a proposta é inexequível.

Na realidade, pretende a desclassificação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração única e exclusivamente porque não logrou vencedora neste certame.

Constata-se, que a alegação de inexequibilidade da proposta não tem lastro probatório suficiente nos autos.

De rigor, portanto, a improcedência de mais um tópico, tendo em vista que a proposta apresentada pela peticionante NÃO é inexequível, não se amoldando ao disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

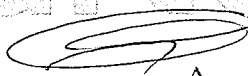
DA SUPOSTA IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Em mais um tópico, a recorrente faz alegações totalmente dissociadas da realidade.

Muito diferente do que alega em sua tese, a alteração contratual apresentada pela empresa recorrida, trata-se de uma alteração acompanhada da sua consolidação.

Inclusive se faz necessário consignar que a JUCESP somente aceita qualquer alteração se a mesma vier acompanhada de sua consolidação.

Cartões



9/23

Essa mudança já vigente há um bom tempo, vem em pleno atendimento a concentração dos atos em um único documento, evitando apresentação de inúmeras alterações.

A decima primeira alteração apresentada pela empresa recorrida tem suas informações somente na primeira pagina e na metade da segunda, QUANDO JÁ TEMOS O INICIO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

Abaixo colacionamos trecho do início da consolidação:



Em virtude das deliberações acima descritas, o sócio resolve ainda consolidar o contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DA DECIMA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE

EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:

"BPF CARTÕES LTDA"

CNPJ 02.030.078/0001-84

NIRE 3522277883-0

Esta muito claro que a empresa recorrente em sua ânsia desmensurada em tentar alijar deste certame, empresa apta a prestar o serviço licitado, SEQUER LEU DIREITO OS TERMOS DO DOCUMENTO APRESENTADO PELA RECORRIDA.

Sendo de rigor o indeferimento total do seu recurso por ser meramente protelatório e sem qualquer lastro jurídico.

Cartões



10/23


II - CONCLUSÃO

Respeitando os princípios inerentes a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo, passamos abaixo ao nosso pedido.

III – PEDIDO

Diante o exposto, ora comprovado que a empresa vencedora tem uma proposta exequível e que apresentou os documentos habilitatórios corretos, solicitamos assim, que seja mantida a decisão proferida pelo pregoeiro, mantendo a BPF Cartões como vencedora do certame.

Barueri, 15 de outubro de 2021.



BPF CARTÕES LTDA
MARCO ANTONIO GOMES
SÓCIOS ADMINISTRADOR

Cartões

11/23

Em atendimento - Planilha de exequibilidade da empresa.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	Cartoes	Valor a ser liberado nos cartoes	Valor mensal
	2500	R\$ 150,00	R\$ 375.000,00
		Total mensal	R\$ 375.000,00
		Total anual	R\$ 4.500.000,00

ITEM	Cartoes	Valor unitário proposto	Valor mensal proposto
QUANTIDADE DE CARTOES - ITEM 1	2500	R\$ 133,31	R\$ 333.262,50
		Total mensal	R\$ 333.262,50
		Total anual	R\$ 3.999.150,00
Total em % da proposta (desconto)			11,13%

Previsão de Investimento contratual - Ano	
Item	Valor total
Equipamentos de ponto de vendas - TEF e Maquinas da cielo ja no percentual de %	R\$ 3.999,15
Mão de obra especializada/ sistema software	R\$ 900,00
Imposto Federal	R\$ 3.974,21
Imposto Estadual- isento	R\$ -
Despesas administrativas - escritorio matriz	R\$ 900,00
Tributos Municipais ISS 2%	R\$ 79.983,00
Taxa de administração desconto	R\$ 500.850,00
Previsão de custo	R\$ 590.606,36

Previsão de Receita da empresa - Ano	
Item	Valor total
Previsão de receita com Taxa de administração	R\$ 315.000,00
Previsão de receita - Taxa de Transacao	R\$ 45.000,00
Previsão de receita - Taxa anuidade /credenciada	R\$ 45.000,00
Previsão de receita - Taxa de antecipação	R\$ 360.000,00
Previsão de receita total	R\$ 765.000,00

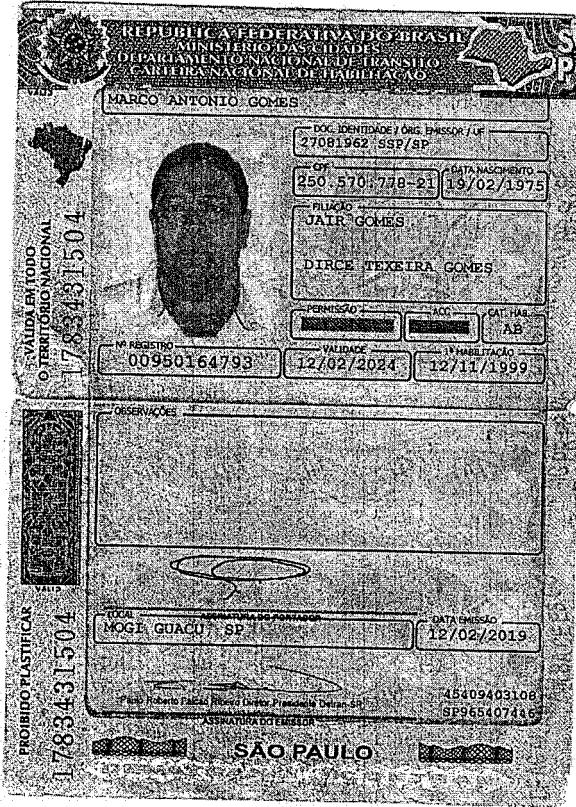
7,00% Limitado pela Pref.

Previsão de Lucros - Ano		
Descrição		Reais
Previsão de Receita total anual	R\$	765.000,00
Previsão de Despesas Totais Anual	R\$	590.606,36
Previsão Total Lucro anual	R\$	174.393,64

**Obs: Não haverá nenhuma cobrança ao beneficiário, tais como emissão de cartões, taxa de inatividade e afins.
Não haverá nenhuma dedução ao valor a ser creditado ao usuário.**

BPF
Cartões

12/23



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 137460809200437490563-1
 Data: 08/09/2020 17:39:24
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKL60099-MP1K;



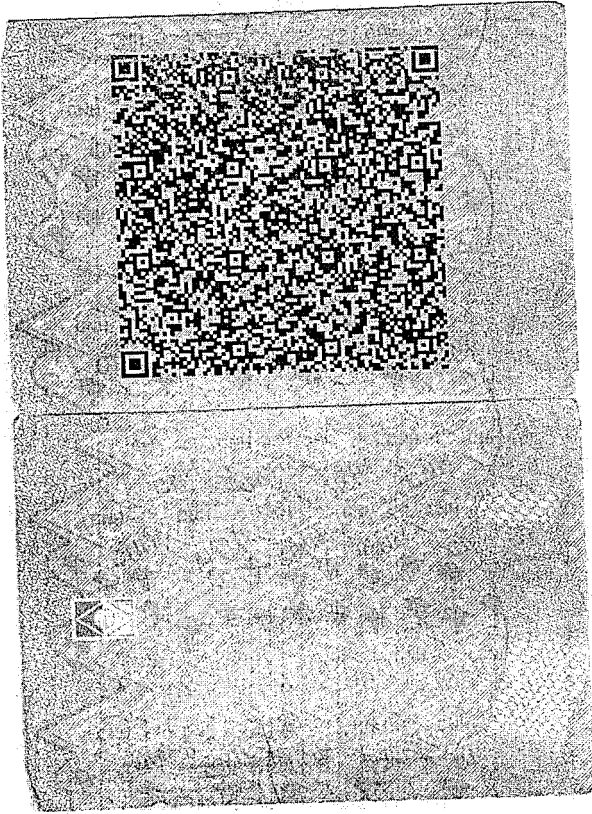
Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Bel. Valder Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular



137460809200437490563



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 137460809200437490563-2
Data: 08/09/2020 17:39:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL60100-HO9Q;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



74/23



JUCESP PROTOCOLO
0.336.706/21-2



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:**

"BPF CARTÕES LTDA"

CNPJ 02.030.078/0001-84

NIRE 3522277883-0

Pelo presente instrumento de Contrato Social que faz:

- MARCO ANTONIO GOMES, nascido em 19/02/1975, sócio admitido, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

Único sócio da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação de BPF CARTÕES LTDA, nome fantasia BPF CARTÕES, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, Conj. 84, Edif. Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial – Barueri, SP, CEP: 06.455-000, registrado na JUCESP sob NIRE 3522277883-0, em sessão de 20/01/2009, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0001-84, resolve alterar o mencionado contrato com segue:

I. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O sócio através deste, resolve aumentar o capital social de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pelo sócio.

Passando a vigorar da seguinte forma:



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

BPF CARTÕES LTDA - CNPJ 02.030.078/0001-84
Alameda Araguaia, 933, Conj. 84, Edif. Alpha Enterprise - Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137460405211990431762>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 137460405211990431762-1
Data: 04/05/2021 12:20:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital-Tipo Normal C: ALL25003-OBYS



04/05/2021 12:20:15

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 4 de maio de 2021 12:27:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137460405211990431762>. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

[Handwritten initials]

Cláusula-Quinta: O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhão de reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pelo sócio.

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Em virtude das deliberações acima descritas, o sócio resolve ainda consolidar o contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DA DECIMA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:
"BPF CARTÕES LTDA"
CNPJ 02.030.078/0001-84
NIRE 3522277883-0

Pelo presente Instrumento de Contrato Social que faz:

- **MARCO ANTONIO GOMES**, nascido em 19/02/1975, sócio admitido, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

Cartões

BPF CARTÕES LTDA - CNPJ 02.030.078/0001-84
Alameda Araguaia 933, Cj 84, Edifício Alpha Empresarial, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137460405211990431762>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 137460405211990431762-2
Data: 04/05/2021 12:20:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL25004-TI3D



05

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



14/23

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação de **BPF CARTÕES LTDA**, nome fantasia **BPF CARTÕES**, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, Conj.84, Edif. Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial – Barueri, SP, CEP: 06.455-000, registrado na JUCESP sob NIRE 3522277883-0, em sessão de 20/01/2009, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0001-84, resolve alterar o mencionado contrato com segue:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **BPF CARTÕES LTDA**, nome fantasia **BPF CARTÕES**, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, Conj.84, Edif. Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial – Barueri, SP, CEP: 06.455-000.

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

- a) Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- b) Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- c) O agenciamento, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral;
- d) Atividades auxiliares dos serviços financeiros, atuando como correspondente de instituições financeiras;
- e) Administração de Convênios de qualquer natureza e de contratos, dentre outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- f) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- g) Gestão de conta de pagamentos;
- h) A disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- i) A execução e a facilitação de instrução de pagamentos relacionados a determinados serviços de pagamentos, inclusive transferências originadas de ou destinadas de conta de pagamento;
- j) Emissão de instrumentos de pagamentos;

BPF
Cartões

BPF CARTÕES LTDA CNPJ 02.030.078/0001-84
Alameda Araguaia, 933, Conj.84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137460405211990431762>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 137460405211990431762-3
Data: 04/05/2021 12:20:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL25005-SB4I;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



- k) A execução de remessa de fundos;
- l) A conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciado sua aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica;
- m) Outras atividades relacionadas a prestação de serviço de pagamentos, designados pelo Banco Central do Brasil;
- n) Desenvolvimento, administração e gestão de programas de cartões pré-pagos e /ou pré-recarregáveis (ou recarregáveis) em moeda nacional e /ou estrangeira, bem como o estabelecimento de relações contratuais com os portadores dos cartões;
- o) O desenvolvimento e administração de pagamento com meios eletrônicos;
- p) A aceitação de depósitos (ou créditos) desses portadores;
- q) A participação de intercâmbios domésticos e internacional de transações realizadas com cartões emitidos pela administradora;
- r) A participação de serviços de autorização das transações realizadas pelos portadores; e
- s) A participação em outras sociedades, na qualidade de quotistas ou acionistas.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pela vontade de um dos sócios o que deverá ser procedido de uma comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurado ao outro sócio, em igualdade de condições com terceiros, o direito de preferência.

Parágrafo único: A sociedade permanecerá com um único sócio, nos termos dos parágrafos I e II do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), conforme redação conferida pela Lei 13.874/2019 de 20/09/2019.

Cláusula Quarta: O uso da denominação social competirá ao administrador **MARCO ANTONIO GOMES**, sendo permitido ao interesse da sociedade, dar: aval, fiança, endosso, etc. podendo, em nome da sociedade, constituir procuradores, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente.

BPF
Cartões

BPF CARTÕES LTDA - CNPJ 02.030.078/0001-84
Avenida Araújo, 933 - Cj B4 - Edifício Apinhão Enterprise - Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137460405211990431762>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 137460405211990431762-4
Data: 04/05/2021 12:20:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL25006-BJMS



CARTÓRIO

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



18/23

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhão de reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pelo sócio.

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

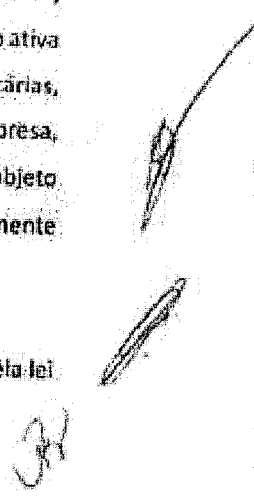
Cláusula Sexta: Os lucros ou prejuízos apurados através de balanço geral, levantado a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados em partes proporcionais as quotas de capital de cada um sócio.

Cláusula Sétima: Somente o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo aos limites da legislação pertinente, cujo valor será o levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Oitava: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolve na forma da lei, podendo, entretanto, se convier ao sócio remanescente, entrar em composição com os herdeiros de sócio falecido, para continuidade das atividades sociais.

Cláusula Nona: A administração da empresa será exercida pelo único sócio administrador, MARCO ANTONIO GOMES, acima qualificado, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Cláusula Décima: Os casos omissos no presente contrato serão regidos supletivamente pela lei que regula o registro de empresas mercantis.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 137460405211990431762-5
Data: 04/05/2021 12:20:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL25007-1EXW;

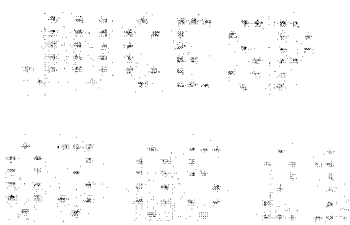


Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Cláusula Décima Primeira: A sociedade iniciou suas atividades em 15/07/1997.

Cláusula Décima Segunda: O Administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As partes elegem o foro da comarca de Barueri (SP) para solução das questões resultantes do contrato, ainda que outro venha a se afigurar privilegiado.

E assim ajustados, assinam o presente Instrumento em (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Barueri, 23 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO GOMES

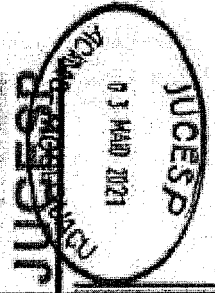
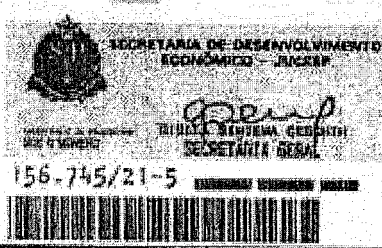
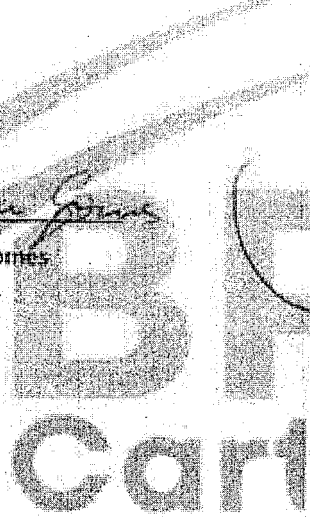
Testemunhas:

Nome: Natalia Camurê Gomes

RG: 41.342.972 SSP/SP

Nome: Marília Barbosa

OAB: 321485/SP



BPF CARTÕES LTDA - CNPJ 02.030.078/0001-81
Avenida Araguaia, 933, Cj 84, Edifício Aplo Empreisa, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137460405211990431762>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 137460405211990431762-6
Data: 04/05/2021 12:20:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL25008-CH00



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 4 de maio de 2021 12:27:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br/autenticidade>. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

20/23



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BPF CARTOES LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BLUEBANK CARTOES LTDA EXPERT - ASSESSORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35222778830	20/01/2009	23/09/2021 16:47:23
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1997	02.030.078/0001-84	

CAPITAL
R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ALAMEDA ARAGUAIA	NÚMERO: 933	
BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRI	COMPLEMENTO: C84.ED.AL.ENT	
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06455-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCO ANTONIO GOMES, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 270819629 - SP, RESIDENTE À CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000,00.

24/23

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 200.616/19-5 SESSÃO: 08/05/2019

ADMITIDO NILSON LOPES HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 108.054.668-51, RG/RNE: 20449821-1 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIO MADEIRA, 140, CONDOMINIO MORRO VE, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-820, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE AMANDA ELLEN ONUMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 405.448.328-33, RG/RNE: 47967365 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE GARRIDO, 27, APTO 6, JARDIM PETROPOLIS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19060-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.399.860,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RICARDO DOS SANTOS LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 263.659.198-24, RG/RNE: 25407317-7 - SP, RESIDENTE À RUA PIONEIRO LUIZ ZANGIROLAMI, 277, JARDIM MARACANA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19026-470, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 140,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 2 MUDANCA PARA UNIPESSOAL: CONFORME RETIRADA DOS SOCIOS AMANDA ELLEN ONUMA E RICARDO DOS SANTOS LOPES, QUALIFICADOS NO INSTRUMENTO, O SOCIO ADMINISTRADOR ADMITIDO NILSON LOPES HIGINO, A SOCIEDADE LIMITADA PASSA A SER UNIPESSOAL POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS SEGUNDO O ART. 1033, IV DO CODIGO CIVIL. MEDIANTE ALTERACOES NO QUADRO SOCIETARIO, PASSA A VIGORAR A DA SEGUINTE FORMA A CLAUSULA QUARTA, DA ADMINISTRACAO: CLAUSULA QUARTA: A ADMINISTRACAO DA EMPRESA SERA EXERCIDA PELO SOCIO NILSON LOPES HIGINO ACIMA QUALIFICADO, DE FORMA ISOLADA, COM OS PODERES E ATRIBUICOES DE REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA NA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, INCLUSIVE PERANTE INSTITUICOES BANCARIAS, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO, SEMPRE DE INTERESSE DA EMPRESA, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO OBJETO EMPRESARIAL, PODENDO AINDA NOMEAR PROCURADOR OU ADMINISTRADOR COM PODERES DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS EM INSTRUMENTO PROPRIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 351.609/20-9 SESSÃO: 25/09/2020

ADMITIDO MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NILSON LOPES HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 108.054.668-51, RG/RNE: 20449821-1 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIO MADEIRA, 140, CONDOMINIO MORRO VE, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-820, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: - SR. NILSON LOPES HIGINO, SOCIO ADMITIDO BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESARIO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 20.449.821-1 SSP/SP E DO CPF N 108.054.668-51, RESIDENTE E DOMICILIADA A ALAMEDA RIO MADEIRA, N 140, CONDOMINIO MORRO VERMELHO, CEP: 13.807-820, NESTA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, CEDE E TRANSFERE A SOCIEDADE DA EMPRESA BEM COMO 100% (CEM POR CENTO) DAS QUOTAS ATRAVES DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA SR. MARCO ANTONIO GOMES, NASCIDO EM 19/02/1975, SOCIO ADMITIDO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 27.081.962 SSP/SP E DO CPF N 250.570.778-21, RESIDENTE E DOMICILIADO NO CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, N 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, CEP: 13.844-380, NESTA CIDADE DE MOGI GUACU/SP; POR ESTE ATO TAMBEM, O SOCIO DA A MAIS AMPLA E RASA QUITACAO DE SEUS DIREITOS, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR EM TEMPO ALGUM QUANTO A SEUS DIREITOS NA SOCIEDADE. II. ALTERACAO DA CLAUSULA TERCEIRA. CLAUSULA TERCEIRA: O PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE SERA POR TEMPO INDETERMINADO, PODENDO SER DISSOLVIDA PELA VONTADE DE UM DOS SOCIOS O QUE DEVERA SER PROCEDIDO DE UMA COMUNICACAO POR ESCRITO, COM ANTECED NCIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, ASSEGURADO AO OUTRO SOCIO, EM IGUALDADE DE CONDICOES COM TERCEIROS, O DIREITO DE PREFER NCIA. PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA: CLAUSULA TERCEIRA: O PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE SERA POR TEMPO INDETERMINADO, PODENDO SER DISSOLVIDA PELA VONTADE DO SOCIO O QUE DEVERA SER PROCEDIDO DE UMA COMUNICACAO POR ESCRITO, COM ANTECED NCIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, ASSEGURADO AO OUTRO SOCIO, EM IGUALDADE DE CONDICOES COM TERCEIROS, O DIREITO DE PREFER NCIA. PARÁGRAFO UNICO: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO, NOS TERMOS DOS PARAGRAFOS I E II DO ARTIGO 1.052 DA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019. III. ALTERACAO DA CLAUSULA QUARTA CLAUSULA QUARTA: O USO DA DENOMINACAO SOCIAL COMPETIRA AO ADMINISTRADOR NILSON LOPES HIGINO, NAO SENDO PERMITIDO O SEU USO EM NEGOCIOS ESTRANHOS AO INTERESSE DA SOCIEDADE, TAIS, COMO: AVAL, FIANCA, ENDOSSO, ETC. PODENDO, EM NOME DA SOCIEDADE, CONSTITUIR PROCURADORES, COM PODERES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE.

PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA: CLAUSULA QUARTA: O USO DA DENOMINACAO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 351.806/20-9 SESSÃO: 08/10/2020

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF CARTOES LTDA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA GRAJAU, 614, COND.OFFICE G, ALPHAVILLE CENTRO I, BARUERI - SP, CEP 06454-050.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 045.286/21-8 SESSÃO: 15/02/2021

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS., DATADA DE: 25/01/2021.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA ARAGUAIA, 933, C84.ED.AL.ENT, ALPHAVILLE INDUSTRI, BARUERI - SP, CEP 06455-000. , DATADA DE: 25/01/2021.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PARAGRAFO UNICO: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO, NOS TERMOS DOS PARAGRAFOS I E II DO ARTIGO 1.052 DA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 156.745/21-5 SESSÃO: 03/05/2021

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222778830
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/09/2021



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 159331490, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 às 16:47:23.